



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 004/77

Espécie do Expediente: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 7º E 9º DA LET

Nº 253/74 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: ALFREDI DEPORTE

Data de entrada 11 / abril / 19 77

Protocolado sob N.º 722/Fls.048

ANDAMENTO

Retirado da ordem do dia por se encontrar

18/04/77

R.01
1977

PLL 004/1977 - AUTORIA: Ver. Alfredi Deporte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022517 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34C50A9CD2FECBC47B51FFD5B684BCA2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fls 02
1977

SENHOR PRESIDENTE,
COLEGAS VEREADORES:

JUSTIFICO A FEITURA DESTE PROJETO DE LEI, NO INTUITO DE BEM SERVIR A COMUNIDADE GUAIBENSE, E PRESTANDO UM SERVIÇO A NOSSA ADMINISTRAÇÃO QUE ORA INICIA.

O FATO É QUE ESTÃO EXISTINDO UMA OU VÁRIAS NEGOCIATAS DE PLACAS DE TÁXI EM NOSSA CIDADE, CHEGANDO EM ALGUNS CASOS AS TRANSFERÊNCIAS A ATINGIREM 80 MILHÕES DE CRUZEIROS, OU MELHOR DIZENDO, 80 MIL CRUZEIROS QUE É O PREÇO COBRADO PELO VEÍCULO E PELA PLACA, QUE FOI DADA PELA PREFEITURA.

ORA MEUS COLEGAS, NÓS SABEMOS QUE UM AUTOMÓVEL NÃO CUSTA TANTO PREÇO, NÓS SABEMOS QUE A CONCESSÃO É DADA DE GRAÇA, SABEMOS QUE OS SERVIÇOS DE TÁXIS ESTÃO TRABALHANDO COM PEQUENAS MARGENS DE LUCROS, EM FUNÇÃO DOS CONSTANTES AUMENTOS DE GASOLINA E DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E OBRIGADA. NÃO PODEMOS ADMITIR ESTAS TRANSFERÊNCIAS, SOB PENA DE CONTRARIARMOS NOSSAS LEIS E DE ESTARMOS PRESTANDO UM DESERVIÇO A NOSSA COMUNIDADE.

PARA QUE UM PROFISSIONAL AUTÔNOMO TENHA CONDIÇÕES DE ASSUMIR TAIS ENCARGOS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS, A PREFEITURA EXIGE DOS MESMOS UM CERTO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÕES ESTIPULADAS PELAS LEIS VIGENTES. COM AS TRANSFERÊNCIAS IRREGULARES E AS NEGOCIATAS, NÃO DIGNIFICAMOS O PODER MUNICIPAL DE MEIOS JURÍDICOS A NÃO SER POR LEI, DE CESSAR ESTE TIPO DE COMÉRCIO.

JUSTIFICO MAIS UMA VEZ, A PROPOSIÇÃO DESTE PROJETO, PARA CORRIGIR AS IRREGULARIDADES EXISTENTES, E DOTAR A MUNICIPALIDADE DE DISPOSIÇÃO LEGAL PARA AUTUAR AOS INFRATORES.

OBRIGADO,

ALFREDI DEPPORTI

PLL 004/1977 AUTORIA: Ver. Alfredo Deporte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022517 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34C50A9CD2FECBC47B51FFD5B684BCA2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fls. 03
16/11/77

LEI Nº 0477

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO, DÁ NOVA
REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 9º DA LEI
Nº 253/74, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SOLON TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMU-
GO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ACRESCIDA DE UM PARÁGRAFO COM A SEGUINTE
REDAÇÃO, O ARTIGO 7º DA LEI Nº 15/74 E É DADA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10º
DA CITADA LEI, COMO SE SEGUE:

ART. 7º -

§4º - É VEDADA A TRANSFERÊNCIA, POR MOTORISTA
AUTÔNOMO, DE PLACAS OU LICENÇAS DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI
BI-TÁXI.

ART. 9º - VERIFICADA A INOBSERVÂNCIA DO QUE PRESCREVE
OS ARTIGOS 7º E 8º, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, AS PLACAS OU LICENÇAS, SEM
CASSADAS, SEM QUE ESTA CASSAÇÃO IMPLIQUE EM INDENIZAÇÃO, AO INFRATOR, POR
PARTE DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, SA
LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

SOLON TAVARES

PREFEITO

PLL 004/1977 - AUTORIA: Ven. Afraci Depoer
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022517 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34C50A99CD2FECBC47B51FFD5B604BCA2

